



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 048/2018

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOÃO MARCELO BINI

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 048/2018 solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual Altera o Artigo 130 e §2º da Lei Complementar 019/2011, e da nova redação.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 5 de dezembro de 2018.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 11 / 12 / 2018


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 048/2018

“Altera o Artigo 130 e §2º da Lei Complementar 019/2011, e da nova redação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art.69, IV da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Artigo 130 da Lei Complementar nº 019/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, após o vencimento do período de estágio probatório, à razão de 1%(um por cento), não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício no serviço público municipal, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento).

Art.2º O parágrafo 2º da Lei Complementar nº 019/2011, passa a ter a seguinte redação:

” § 2º Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário, ou no da Consolidação das Leis do Trabalho, ou contrato temporário, porém sempre será considerado como termo inicial o ingresso do servidor no quadro de pessoal do Município, após o vencimento do período de estágio probatório, independentemente do regime jurídico vigente à época do ingresso.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A blue ink signature of the Mayor of Almirante Tamandaré.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 5 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 11 / Dezembro / 2018

Secretário

APROVADO EM Primeria DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES. 12 / 12 / 2018

Presidente

APROVADO EM Segundo DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES. 18 / 12 / 2018

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES. 18 / 12 / 2018

Procurador



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 048/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei visa alterar o artigo 130 e §2º da Lei Complementar nº 019/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Almirante Tamandaré.

Justifica-se a alteração do aludido artigo e parágrafo, tendo em vista a igualdade diante da lei e todos os planos de cargos, salários e vencimentos dos servidores municipais. Visa também estabelecer critérios objetivos para a concessão de avanços salariais no Município e para que fique estabelecido o único critério a existência de estabilidade em razão de outros aspectos contidos nesta lei.

Para disto, é necessário que o servidor possua a devida estabilidade para as concessões de ajustes salariais e de carreira pela própria natureza jurídica que envolve o estágio probatório.

Dante disso, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa de Leis para apreciação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 5 de dezembro de 2018.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal